PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.985/2012

DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE INCENTIVO E PROMOÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA E SEUS RESPECTIVOS BLOCOS TRADICIONAIS QUE PARTICIPAREM DO CARNAVAL DE RUA DO ANO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para as Escolas de Samba que participarem do Carnaval de Rua do ano de 2012, sendo a quantia discriminada conforme relação abaixo:

Escola de Samba do Fundão	R\$ 5.000	0,00
Escola de Samba da Lajinha	R\$ 5.000	0,00
Escola de Samba Ki Nem Nóis Só Tem Nóis	R\$ 5.000	0,00
Escola de Samba do Trevo	R\$ 5.000	0,00
Escola de Samba da Vila Sônia	R\$ 5.000	0,00
Sub-total	R\$ 25.000	,00

Art. 2.º Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para os Blocos tradicionais das Escolas de Samba descritas no artigo 1.º desta Lei e destaque carnavalesco, que participarem do Carnaval de Rua do ano de 2012, sendo a quantia discriminada conforme relação abaixo:

Bloco "AS BAIANAS DO FUNDÃO" – Escola de Samba do Fundão	R\$ 1.000,00
Bloco "MURRUCA" – Escola de Samba da Lajinha	R\$ 1.000,00
Bloco "BLOCO DO KI" – Escola de Samba Ki Nem Nóis Só Tem Nóis	R\$ 1.000,00
Bloco "AS BAILARINAS" – Escola de Samba do Trevo	R\$ 1.000,00
Bloco "AS BAIANAS" – Escola de Samba da Vila Sônia	R\$ 1.000,00
Destaque Carnavalesco "BOI TATU"	R\$ 500,00
Sub-total	R\$ 5.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secqeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 3.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder premiação financeira, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os 03 (três) lugares na Categoria de Escola de Samba, sendo assim distribuído:

Sub-total	R\$ 3.000,00
3.° lugar	R\$ 500,00
2.° lugar	R\$ 1.000,00
1.° lugar	R\$ 1.500,00

Parágrafo Único. Os critérios utilizados para esta premiação ficará a cargo da equipe organizadora do Carnaval de Rua de 2012.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias abaixo descritas, sendo liberadas somente após parecer da Secretaria Municipal da Cultura, quais sejam:

- I. 02.08.01.13.392.0473.2.0779-3390.31.00 premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras,
- II. 02.08.01.13.392.0473.2.080-3350.41.00 contribuições.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 24 de janeiro de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal